



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ATO DA MESA Nº 05/2023

“Dispõe sobre a entrega da Declaração Anual de Bens e Rendas no âmbito do Poder Legislativo de Bertioga e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertioga, considerando a alteração das regras próprias para apresentação do Imposto de Renda Anual, considerando as disposições da Lei Municipal nº 210/96 e da Resolução nº 81/07, que versam sobre apresentação da Declaração de Bens por parte dos Agentes Políticos e Servidores desta Casa de Leis, aprova o seguinte Ato da Mesa:

Artigo 1º - Todos os servidores, efetivos e comissionados, e agentes políticos da Câmara Municipal de Bertioga, deverão, ao ingressar no cargo, de ano em ano e no momento da saída do cargo, entregar a Declaração de Bens e Rendas.

Parágrafo Primeiro – A entrega prevista no *caput* será feita até 30 (trinta) dias após o prazo final de entrega da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física à Receita Federal do Brasil, cuja referência é o ano-calendário anterior.

Parágrafo Segundo - A declaração prevista no *caput* pode ser substituída por cópia das respectivas fichas da Declaração de Imposto de Renda enviada a Receita Federal do Brasil anualmente.

Parágrafo Terceiro – A falta de entrega do documento previsto no *caput* acarretará instauração de inquérito administrativo para apuração de infração funcional, podendo ser apenada nos termos da legislação vigente.

Artigo 2º - Os documentos serão entregues em envelope fechado, devidamente identificado com o título “Declaração de Bens e Rendas”, com Nome, CPF e Ano Vigente, e serão arquivados em pasta própria e anexado ao respectivo prontuário.

Parágrafo Único - Fica garantido o direito constitucional do sigilo fiscal, sendo vedada a divulgação do conteúdo de cada Declaração de Bens e Rendas, sendo que somente por determinação judicial ou diligência de autoridade competente poderá ocorrer o conhecimento do seu conteúdo.

Artigo 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato da Mesa nº 001/2.014.

Bertioga, 26 de junho de 2023.

Ver. ANTÔNIO CARLOS TICIANELLI
Presidente

Ver. MATHEUS DEL CORSO RODRIGUES
1º Secretário

Ver. EDUARDO PEREIRA DE ABREU
2º Secretário